



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1132/2026

SÚMULA: “Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA do Município de Inácio Martins/PR”.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração de Inácio Martins, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com a Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo Único - São finalidades específicas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA:

I - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

II - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

município de Inácio Martins;

III - Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no Inciso I deste parágrafo único;

IV – Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, e

V - Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA constituído por 06 (seis) membros, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil especificamente designados para este fim, a serem nomeados por Decreto Municipal, possui as atribuições de:

I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;

IV - Aprovar as contas anuais do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Inácio Martins, e

V - Deliberar sobre questões relacionadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo Único - A gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal de Administração por meio de suas unidades financeira e contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º - As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA poderão ser constituídas por:

- I** - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II** - Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- III** - Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- IV** - Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- V** - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo município com recursos próprios e amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;
- VI** - Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no município de Inácio Martins, e
- VII** - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

§ 1.º - As receitas líquidas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2.º - As disponibilidades de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3.º - O saldo financeiro do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

§ 4.º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos na Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou no Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Inácio Martins.

§ 6.º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7.º - A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4.º - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA para:

I - O pagamento de despesas correntes ou a cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município, e.

II - A execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 19 de agosto de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal